

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

independente da existência de culpa, de indenizar e recuperar os danos que foram causados ao Meio Ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 113 – Os valores das multas serão aplicados em Unidades de Referência Fiscal do Piauí (URF-PI) e de acordo com a gravidade da infração, sendo:

- I – leves: multa de 60 (sessenta) a 2.000 (duas mil) URF-PI;
- II – graves: multa de 2.001 (duas mil e uma) a 6.000 (seis mil) URF-PI;
- III – gravíssimas: multas de 6.001 (seis mil e uma) a 20.000 (vinte mil) URF-PI.

§ 1º – Ao quantificar a pena, a autoridade administrativa fixará a pena base correspondente ao valor intermediário entre o mínimo e o máximo, elevando-a nos casos de agravantes e reduzindo-as nos casos com atenuantes.

§ 2º – Poderão ser estipuladas multas com valores diários enquanto persistirem os problemas

Art. 114 – O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade até a data do vencimento.

Art. 115 – Os valores constantes dos autos de infração poderão ser parcelados da seguinte forma:

- I – de 100 (cem) a 3.000 (três mil) URF-PI em até cinco parcelas mensais e consecutivas;
- II – de 3.001 (três mil e uma) a 10.000 (dez mil) URF-PI em até dez parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º – A parcela mínima não poderá ser inferior a cem Unidades de Referência Fiscal do Piauí (URF-PI).

§ 2º – O atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, acarretará o cancelamento automático do parcelamento.

Art. 116 – No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 117 – As penalidades poderão incidir sobre:

- I – o autor material;
- II – o mandante;
- III – quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 118 – As penalidades previstas neste capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo municipal, ouvido o CMMA.

Art. 119 – O Poder Executivo municipal fica autorizado a prever a classificação e a graduação das infrações e penalidades aplicáveis fundamentado nas previsões desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

Art. 120 – O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA) que utilizará esses recursos para financiar projetos ou programas de conservação e educação ambiental, bem como para a compra de equipamentos para auxiliar, melhorar e ampliar a fiscalização e o Poder de Polícia do município.

Capítulo III DOS RECURSOS

Art. 121 – O autuado poderá apresentar defesa no prazo de vinte dias, contados do recebimento do auto de infração.

Art. 122 – A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§ 1º – A impugnação será apresentada ao protocolo geral da prefeitura no prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da intimação.

§ 2º – A impugnação mencionará:

- I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II – a qualificação do impugnante;
- III – os motivos de fato e de direito em que se fundamentam o pedido;
- IV – os meios de prova que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que justifiquem os mesmos.

Art. 123 – Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal atuante ou servidor designado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente que sobre ela se manifestará, no prazo de dez dias, dando ciência ao autuado.

Art. 124 – Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 125 – O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do Poder de Polícia será uma atribuição do CMMA.

Gabinete do prefeito municipal de Novo Santo Antônio 26 de março de 2024.


 ELISA MARIA DA SILVA PAES
 Prefeita Municipal

Id:09FED0EC20813DB4

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO (PI)
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio- PI, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500, bairro: Centro, por meio da sua Pregoeira e equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**MENOR PREÇO UNITARIO ITEM**), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI.

INICIO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: 27.03.2024 ÀS 17H00MIN

FIM DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: 09.04.2024 ÀS 10H00MIN

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09.04.2024 ÀS 14H15MIN

FASE DE DISPUTA DE LANCE: 09.04.2024 ÀS 14H30MIN

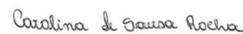
FORMULAÇÃO DE CONSULTA E OBTENÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.novobmnet.com.br ou www.tce.pi.gov.br, copelnsa2021@gmail.com.

ENDEREÇO DA SALA DA CPL: Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500, Centro de Novo Santo Antônio – PI

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08h00min às 12h00min (de segunda-feira até sexta-feira).

JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM.

Novo Santo Antônio – PI, 25 de março de 2024.


 Carolina de Sousa Rocha
 Pregoeira

Id:01AB3019EF453D89

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reparo de estradas vicinais na zona rural no município de Novo Santo Antônio-PI, conforme proposta nº 37327/2021 e convênio nº 919847/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32.

CONTRATADA: MIRASSOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 50.478.083/0001-05

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo de aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07.07.2023, assim presente termo de aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 200(duzentos) dias, a partir do dia 22/12/2023 a 11/07/2024.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Novo Santo Antônio (PI), 22 de dezembro de 2023.


 Mafalda Meneses de Araújo
 Presidente da CPL